



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

DECRETO EXECUTIVO Nº 045/2026 de 09 de junho de 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 09/06/2026 a 09/07/2026.  
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler  
Chefe de Gabinete

**Dispõe sobre medidas temporárias de contenção e controle de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal de Dilermando de Aguiar e dá outras providências.**

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o dever de observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas à manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

**CONSIDERANDO** os relatórios de acompanhamento da despesa com pessoal que indicam a necessidade de controle e racionalização dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas temporárias de contenção e controle de despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta do Município de Dilermando de Aguiar, com o objetivo de adequar os gastos aos limites previstos na legislação vigente.

**Art. 2º** Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (horas extras) por servidores municipais.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de horas extras quando demonstrada a imprescindibilidade para manutenção de serviços públicos essenciais ou para atendimento de situações emergenciais e imprevisíveis.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º dependerá de:

- I – solicitação formal do Secretário Municipal responsável;
- II – justificativa circunstanciada da necessidade do serviço;
- III – indicação do número de horas estritamente necessárias;
- IV – autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º A realização de horas extras sem observância do disposto neste artigo não gerará direito à percepção da respectiva remuneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais deverão promover a reorganização das atividades de suas respectivas pastas, visando à execução dos serviços dentro da jornada ordinária de trabalho dos servidores.

**Art. 4º** Ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, as nomeações para cargos efetivos, em comissão e contratações temporárias que impliquem aumento da despesa com pessoal, ressalvadas:

- I – as reposições de cargos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos;
- II – as situações de determinação judicial;
- III – as hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento deverá elaborar relatório mensal de acompanhamento da despesa com pessoal, indicando:

- I – o percentual da despesa em relação à Receita Corrente Líquida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

- II – a evolução da folha de pagamento;
- III – as medidas adotadas para redução e controle dos gastos;
- IV – recomendações adicionais para adequação aos limites legais.

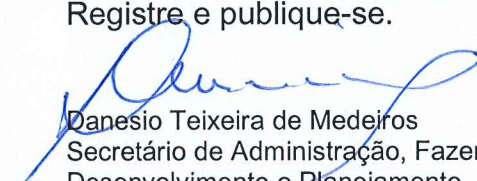
**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar todas as medidas necessárias à racionalização dos gastos públicos, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.


**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto permanecerão vigentes até que os indicadores de despesa com pessoal retornem a patamar compatível com os limites estabelecidos na legislação fiscal ou até ulterior deliberação da Administração Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre e publique-se.

  
Danesio Teixeira de Medeiros  
Secretário de Administração, Fazenda,  
Desenvolvimento e Planejamento

  
Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal